



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005

PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA - POUS

A – Considerações Gerais

1. O Partido Operário de Unidade Socialista – POUS, nas Legislativas de 2005 apurou uma receita global de 1.166,85 euros, respeitando 236 euros a Angariação de Fundos (20%) e 930,85 euros a Contribuições do Partido (80%). Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 1.321,90 euros.
2. A Despesa total de Campanha foi de 1.166,85 euros em 2005 e de 1.245 euros em 2002. O valor orçamentado de despesas para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional foi de 1.370 euros.

Quais as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005?

3. O Partido Operário de Unidade Socialista – POUS, apresentou despesas iguais às receitas em 2005. O montante registado em 2005 como Contribuição do Partido (receita), no valor de 930,85 euros corresponde ao diferencial entre despesas e receitas, equivalendo, por isso ao prejuízo contabilístico da Campanha
4. O Partido Operário de Unidade Socialista - POUS, não apresentou Balanço de Campanha.
5. Os procedimentos de auditoria adoptados, foram executados pela firma Moore Stephens (MS). O Relatório emitido pela MS em 2 de Agosto de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivéssemos realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento e serem reportados.

7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

A Entidade das Contas, criada em finais de Janeiro de 2005, não tinha ainda instituídos procedimentos de controle que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, declaradas pelos Partidos / Coligações.

8. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores durante o período de realização do seu trabalho (até Agosto de 2005) não tiveram acesso à documentação contabilística do Partido referente a 2005, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido ou vice versa.

9. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

Não foi efectuado pelo Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

10. Inexistência de Controlos sobre o Registo da Totalidade dos Custos Associados aos Eventos de Campanha

No decurso da auditoria, não foram identificados controlos instituídos pelo Partido, sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha.

C – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

11. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não deu cumprimento ao estipulado pelo nº 1 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento.

Conforme anexos do Relatório da Moore

Não foi disponibilizada uma lista própria discriminada das receitas.

Solicitamos a lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

D – Conclusões

- 12.** Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da MS nos parágrafos 6 a 11 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Operário de Unidade Socialista - POUS no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2005

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho
Revisor Oficial de Contas (Nº 634)